

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra no ano da data de sua vigência” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No próximo mês de outubro do ano vindouro teremos amplas eleições. Serão eleitos, além do Presidente da República, os governadores de todos os estados, a Câmara dos Deputados, 1/3 do Senado Federal, e deputados estaduais. Nos últimos meses o Brasil encontra-se em catarse, envolvido por um turbilhão de denúncias que redundaram na descoberta de diversas irregularidades cometidas por dirigentes partidários nas últimas eleições. Três CPIs foram instaladas para apurar tais denúncias, e os efeitos colaterais estão sendo extremamente danosos para toda a sociedade.

A principal causa para toda esses escândalos que passaram a dominar a nossa vida política é a falta de uma reforma política estrutural que vise ao fortalecimento dos partidos, com a introdução da fidelidade partidária; a busca de maior transparência e democratização nos financiamentos de campanha;

punições pesadas para crimes eleitorais e; a redução da importância do *marketing* político nas campanhas eleitorais, além de outras alterações também importantes.

Sempre se discutiu neste Parlamento a necessidade dessas reformas. Infelizmente foi necessária uma crise da envergadura da que enfrentamos no momento para conscientizar a todos dessa necessidade. Hoje há unanimidade nessa questão. Lamentavelmente, no entanto, o tempo conspira contra nós, pois o art. 16 da Constituição Federal adota o princípio da anualidade na aplicação das alterações na legislação eleitoral. Como o próximo pleito será em outubro de 2006, teríamos de aprovar a reforma política até o final de setembro do corrente ano, o que é humanamente impossível, mesmo porque a nossa pauta encontra-se obstruída por medidas provisórias.

Diante disso acreditamos que a única solução será alterar o referido artigo 16, adotando uma nova redação que permita que essas alterações sejam feitas até o final do ano em curso. Aprovadas até o dia 31 de dezembro poderiam vigorar ainda nas próximas eleições. Para tanto espero o indispensável apoio dos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em setembro de 2005.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

This image shows a blank sheet of white paper designed for handwriting practice. It features two vertical columns of horizontal dotted lines. Each column contains ten rows of these dotted lines, providing a guide for letter height and placement. The lines are evenly spaced and extend across most of the width of each column, leaving small margins at the top and bottom.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

- a p o i a m e n t o s -

This image shows a blank sheet of white paper designed for handwriting practice. It features two vertical columns of horizontal dotted lines. Each column contains ten rows of these dotted lines, providing a guide for letter height and placement. The lines are evenly spaced and extend across most of the width of each column.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2005.
(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)**

**Dá nova redação ao art. 16 da Constituição
Federal.**

- a p o i a m e n t o s -

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....